



**TERMO DE CONTRATO Nº 39/2025/SMPOP/DCL**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PNAE

Processo nº 3724/2025.

**PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO E JOSÉ AIRTON DE FRANÇA JUNIOR.

O município de **SÃO BORJA**, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 64, inscrita no CNPJ sob n.º 88.489.786/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **JOSÉ AIRTON DE FRANÇA JUNIOR**, residente na localidade de Mato Grande, interior do município de São Borja-RS, CEP 97670-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, a serem distribuídos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**



**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 29.355,50** (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta centavos).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Preço de aquisição	
				Unitário	Valor total
1	<b>ABOBRINHA ITALIANA</b>	KG	400	R\$ 6,45	R\$ 2.580,00
2	<b>ABÓBORA CABOTIÁ</b>	KG	250	R\$ 5,07	R\$ 1.267,50
3	<b>ALFACE LISA OU CRESPA</b> – Classificação/ características gerais: constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	UN	250	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
5	<b>BERGAMOTA PONKAN</b>	KG	1.200	R\$ 6,74	R\$ 8.088,00
12	<b>COUVE FOLHA (MANTEIGA)</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	Maço	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
14	<b>LARANJA</b> - Classificação/ características gerais: deverá ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação,	KG	2.000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00



18	tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
20	<b>PIMENTÃO TEMPERO VERDE</b> – (salsa e cebolinha) classificação/características gerais: constituída de cheiro verde de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Maço	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
				<b>Total</b>	<b>R\$ 29.355,50</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
200212.361.0130.2247 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43719 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO  
200212.365.0130.2246 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43717 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO  
200212.366.0130.2248 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43722 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

## 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### **8. CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;**

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 23 de abril de 2026.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja, 23 de abril de 2025.

---

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**

PREFEITO  
CONTRATANTE

---

**JOSÉ AIRTON DE FRANÇA JUNIOR**

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: